



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 29/11/2002

LEI Nº 4987/99

CRIA UMA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, SOB A DENOMINAÇÃO DE TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ - SBMG S/A, QUE SERVIRÁ COMO ÓRGÃO GESTOR DAS OPERAÇÕES DE ATIVAÇÃO DO NOVO AEROPORTO REGIONAL DE MARINGÁ E DE DESATIVAÇÃO DO AEROPORTO GASTÃO VIDIGAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar uma sociedade de economia mista, sob a denominação de Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, que servirá como órgão gestor das operações de ativação do Novo Aeroporto Regional de Maringá, e concomitantemente da desativação do Aeroporto Gastão Vidigal.

Art. 2º A Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, terá as seguintes finalidades:

~~I - implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infra-estrutura aeroportuária e de apoio à navegação aérea no Município;~~

I - implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infra-estrutura aeroportuária e de apoio à navegação aérea e explorar a armazenagem e capatazia em seus Armazéns Gerais, situados em seu sítio aeroportuário, que lhe for atribuída pelo Município de Maringá, bem como realizar quaisquer atividades correlatas ou afins. (Redação dada pela Lei nº 5957/2002)

II - assumir, de imediato, a jurisdição, gestão e exploração comercial dos aeroportos públicos de Maringá.

Parágrafo Único. No cumprimento destas finalidades, a Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, deverá atender principalmente as normas e diretrizes contidas no Plano Diretor, na Lei de Proteção do Aeródromo e na Lei de Proteção dos Auxílios à Navegação Aérea do Novo Aeroporto Regional de Maringá.

Art. 3º Na consecução de seus objetivos e finalidades, competirá à mencionada Sociedade a execução, direta ou indireta, dos serviços públicos necessários ao cumprimento das finalidades previstas na presente Lei, na qualidade de Concessionária de Serviços Públicos, ficando expressamente autorizada a efetivação das concessões pelo Executivo Municipal.

Art. 4º A Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, terá personalidade jurídica de direito

privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Art. 5º A Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, será constituída por uma Diretoria Executiva composta por um Diretor Superintendente, um Gerente Operacional e um Gerente Administrativo, bem como por um Conselho Fiscal e um Conselho de Administração, na forma da Lei.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal de Maringá, uma vez publicada a presente Lei, indicará o nome de uma pessoa para compor o Conselho de Administração.

Art. 6º O capital social da Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, será de R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais), dividido em 10.000(dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor unitário de R\$ 50,00(cinquenta reais), correspondente cada ação á 1(um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 7º O Município de Maringá manterá o controle acionário da sociedade, para o que possuirá ações ordinárias representando a maioria do capital social da Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, no montante mínimo de 99.9988%(noventa e nove vírgula noventa e nove e oitenta e oito por cento).

Parágrafo Único. Na constituição ou futuros aumentos do capital social, que serão por ações ordinárias, o Município poderá integralizar, total ou parcialmente, o valor de suas ações, mediante incorporação de bens de seu patrimônio, móveis ou imóveis.

Art. 8º A sociedade poderá promover aporte de capital mediante a incorporação de recursos feitos pela reavaliação do ativo e incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades.

Art. 9º Além do capital á que se refere o art. anterior, a Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, poderá dispor dos seguintes recursos:

- a) receita tributária do Município até 5%(cinco por cento);
- b) operações de créditos vinculados á execução de projetos;
- c) verbas orçamentárias especificamente destinadas;
- d) doações e legados;
- e) receitas provenientes da execução de suas finalidades;
- f) dotações federais ou estaduais destinadas ao desenvolvimento dos aeródromos do Município de Maringá.

Art. 10 - Competirá á Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, para a realização dos seus objetivos sociais e necessários á especifica finalidade definida no art. 1º da presente Lei:

I - efetuar operações de crédito ás atividades para as quais é criada;

II - hipotecar imóveis ou oferecer garantias sobre o seu patrimônio, para os fins previstos no inciso I deste artigo;

III - celebrar convênios, consórcios, contratos ou acordos com entidades de direito público ou privado, remetente cópia dos mesmos ao Legislativo Municipal;

IV - proceder licitações na forma da legislação federal.

Art. 11 - Os Estatutos da Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, serão aprovados pela Assembléia Geral de Constituição, dentro do prazo de 30(trinta) dias da publicação desta Lei, nos termos da minuta que integra a presente Lei na forma de anexo I, procedendo-se ao seu arquivamento na Junta Comercial competente.

Parágrafo Único. As alterações subseqüentes, que se fizerem necessárias, obedecerão às normas aplicáveis às Sociedades Anônimas.

Art. 12 - A Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, exercerá atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, além de servidores públicos que lhe forem colocados á disposição, resguardando-se quanto aos mesmos, as vantagens conferidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maringá.

~~**Art. 13 -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado á abrir no orçamento programa do ano 2000, um crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais), para atender as despesas com a criação da Sociedade de Economia Mista, denominada de Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, conforme especificação á seguir:~~

~~Órgão: 14.000 - encargos gerais do Município
 Unidade 14.010 - recurso sob a supervisão do Gabinete do Prefeito
 Função: 16 - Transporte
 Programa: 87 - Transporte aéreo
 Subprograma: 525 - serviços de transporte aéreo
 14.010.1687525.2.101 - participação na manutenção e/ou aumento de capital da sociedade de economia mista Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A
 3.000.00 - despesas correntes
 3.200.00 - transferências correntes
 3.210.00 - transferências intragovernamentais
 3.212.00 - subvenções econômicas.....R\$ 300.000,00
 4.000.00 - despesas de capital
 4.200.00 - inversões financeiras
 4.260.00 - constituição ou aumento de capital de empresas comerciais ou financeiras.....R\$ 5.000,00
 4300 - transferência de capital
 4312 - contribuições para despesas de capital....R\$ 195.000,00~~

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento- Programa do ano de 2000, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhetos mil reais), para atender às despesas com a criação da Sociedade de Economia Mista denominada TERMINAIS AÉROS DE MARINGÁ - SBMG S/A, conforme discriminação a seguir:

Órgão - 1400 - Encargos Gerias do Município
 Unidade - 14010 - Recursos Sob a Supervisão do Gabinete do Prefeito
 14010.16875252.101 - Constituição ou Aumento de Capital da Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A.
 4000.00 - Despesas de Capital
 4200.00 - Inversões Financeiras
 4260.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras.....R\$ 500.000,00 9Redação dada pela Lei nº 5041/2000)

Art. 14 - O mencionado crédito adicional especial, será coberto pelo cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11.000 - Secretaria Municipal de Transportes
 Unidade: 11.030 - Gerência de Patrimônio e Serviços
 11.030.16870251.071 - Construção do Aeroporto Regional
 4110.00 - Obras e Instalações.....R\$ 500.000,00

Art. 15 - A Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, é isenta de tributos municipais.

Art. 16 - A Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, submeterá o seu orçamento anual ao Executivo Municipal, que o aprovará com base em autorização legislativa.

Art. 17 - A receita prevista no art. 9º, alínea a, será concedida a título de auxílio ou subvenção, pelo prazo de 03(três) anos, prorrogável por igual período, devendo constar do orçamento ou nele estar prevista tal aplicação, sendo consideradas as importâncias recebidas pela Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, como créditos do Município de Maringá.

Art. 18 - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar garantias dos pagamentos das operações de crédito, referidas no art. 10, sob quaisquer formas jurídicas, bens, rendas do município, bem como avais para as respectivas transações.

Art. 19 - Fica concedida a Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, a exploração dos serviços atinentes aos objetivos e finalidades para as quais é criada, pelo prazo de 30(trinta) dias.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de dezembro de 1999.

JAIRO MORAIS GIANOTO
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/07/2015